

## IX – Programa de Apoio à Consolidação da Pesquisa nas Instituições de Ensino Superior do Estado do Piauí (PAC-IES)

Este Programa tem como finalidade fortalecer e incentivar o desenvolvimento de iniciativas que ampliem a formação de recursos humanos em nível de Pós-Graduação *stricto sensu*, em Instituições de Ensino Superior e Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) vinculadas ao Governo do Estado do Piauí e promover melhorias das condições de infraestrutura de pesquisa, com o desenvolvimento e utilização de conhecimento científico, tecnologia e inovação tecnológica no âmbito dessas instituições.

## X – Programa de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas em Áreas Estratégicas do Estado do Piauí (PAP-Desenvolvimento Estratégico)

Programa que visa apoiar atividades de pesquisas induzidas e tecnologias de gestão, objetivando beneficiar a formulação e implementação de produtos, processos e inovações tecnológicas vinculadas ao desenvolvimento das políticas públicas do governo do estado do Piauí.

## XI – Programa de Fomento à Inovação e Competitividade (INOVAPIAÚ)

O programa visa apoiar a execução de projetos científicos, tecnológicos e de inovação, destinado a Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham sede/residência no estado do Piauí, para propiciar o fortalecimento do ecossistema de inovação do estado, através do suporte a empresas egressas de programas de subvenção econômica, incubadoras, núcleos de inovação, aceleradoras, polos de inovação, parques tecnológicos e demais ambientes de inovação, com sede no Piauí.

## XII - Programa de Divulgação e Popularização da Ciência - SAPIÊNCIA

Este Programa objetiva divulgar e popularizar a produção científica, tecnológica e inovação do estado do Piauí, bem como estimular o jornalismo científico piauiense por meio de ferramentas de comunicação acessíveis à população, como as redes sociais e a mídia impressa, tendo como foco principal a revista SAPIÊNCIA, em suas modalidades impressa e online, assim como propiciar a consolidação de novos veículos de informação da instituição, com o intuito difundir e informar a comunidade científica e acadêmica sobre as ações referentes às pesquisas fomentadas no campo da Ciência, da Tecnologia e da Inovação no estado. Inclui-se também neste programa a consolidação da popularização científica internacional através do veículo online SAPIENCE; além de outras divulgações e popularizações realizadas em meios virtuais e impressos.

**Art. 2º** - A concessão das bolsas e dos auxílios de que trata esta Resolução deverá estar vinculada ao apoio às atividades de Pesquisa Científica, Tecnológica e de Inovação, definidas em plano de trabalho, com apoio institucional.

**Parágrafo Primeiro** – Considera-se bolsa de apoio à pesquisa científica e tecnológica, para os efeitos desta Resolução, aquela destinada a estudantes, matriculados em instituição de ensino de nível médio e superior, em cursos regulares, tecnológicos ou de graduação, cursos de pós-graduação *stricto sensu* – Mestrado ou Doutorado e de Pós-Doutorado e, caso possuam algum vínculo empregatício com qualquer entidade pública ou privada, o trabalho a ser desenvolvido deve ter relação com a área de formação, principalmente na atuação na docência, conforme portaria conjunta da CAPES/CNPq nº 1, de 15 de Julho de 2010.

**Parágrafo Segundo** – Consideram-se auxílios, para os efeitos desta Resolução, todo e qualquer subsídio de ordem financeira destinado a apoiar projetos de pesquisa, a assessoria e/ou consultoria, a eventos no âmbito da pesquisa científica e tecnológica, a treinamentos e técnico de apoio à pesquisa e ao intercâmbio e publicação de conhecimentos científicos que propiciem o desenvolvimento social, cultural e econômico do Estado do Piauí.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI instituir por meio de portaria ou outras normatizações, as regras, condições, critérios técnicos, requisitos e prazos para a concessão de bolsas e auxílios de cada programa previsto nesta Resolução.

**Art. 4º** - A operacionalização da concessão das bolsas e auxílios expressos nesta Resolução se dará por meio de chamada pública, e deverá seguir os procedimentos e critérios técnicos e administrativos a serem estabelecidos pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI.

**Art. 5º** As bolsas e os auxílios dos programas previstos nesta Resolução serão financiados com recursos do Tesouro Estadual ou mediante acordos ou parcerias financeiras ou econômicas com outras instituições ou empresas.

**Art. 6º** - A concessão de bolsas de qualquer espécie não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo trabalhista entre o bolsista e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Teresina (PI), 19 de março de 2021.

Antonio Cardoso do Amaral  
Presidente do Conselho Superior da FAPEPI

Of. 034



## Instrução Normativa Nº 001/2021

A Presidência do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI, na pessoa de seu Presidente, **Antônio Cardoso do Amaral**, no uso de suas atribuições conferidas pelo nos termos do art. 11, inciso II, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 9.240, de 17 de dezembro de 1994, resolve **AD REFERENDUM** baixar a presente atualização da **INSTRUÇÃO NORMATIVA** que regulamenta a instalação e o funcionamento das **CÂMARAS TÉCNICO-CIENTÍFICAS DA FAPEPI**.

## CAPÍTULO I

### DAS CÂMARAS

**Art. 1º.** As Câmaras Técnico-Científicas (CTC) da FAPEPI têm como principal finalidade auxiliar as Diretorias da Fundação no julgamento, avaliação e acompanhamento, no aspecto do mérito técnico-científico, dos processos relacionados aos programas de estímulo à pesquisa científica, tecnológica e de inovação, de qualificação de recursos humanos, difusão do empreendedorismo e do conhecimento científico da FAPEPI.

**Art. 2º.** As CTC, cujo funcionamento será presidido pela Diretoria Técnico-científica da FAPEPI, serão estruturadas de forma a abranger todas as áreas do conhecimento nas quais atue a FAPEPI ou, ainda, de forma a atender a necessidades de atividades e programas da instituição.

**Art. 3º.** As CTC serão compostas por pesquisadores de atuação destacada na comunidade científica do Estado, sendo seus membros designados através de ato da Presidência do Conselho Superior da FAPEPI e publicados posteriormente no Diário Oficial do Estado do Piauí.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º.** Compete às Câmaras Técnico-Científicas (CTC):

I. Dar encaminhamento a avaliação de mérito de propostas de projetos de pesquisa científica, formação de recursos humanos, desenvolvimento tecnológico, inovação, difusão de ciência, inclusão social por meio da ciência e tecnologia, entre outros que se apresentem à FAPEPI, emitindo parecer conclusivo e fundamentado quanto ao seu mérito científico e técnico e quanto à sua adequação orçamentária;

II. Analisar os relatórios técnico-científicos elaborados pelos beneficiários dos recursos concedidos pela FAPEPI, pronunciando-se de forma conclusiva e fundamentada;

III. Auxiliar a FAPEPI no acompanhamento e avaliação dos programas e projetos financiados pela Fundação;

IV. Indicar, para homologação da Diretoria Técnico-científica, consultores *ad hoc*, para análise de propostas, avaliação de projetos de pesquisa e de outras atividades inerentes às CTC;

V. Auxiliar a FAPEPI quanto à formulação, implementação e avaliação de políticas, planos e programas, no que concerne ao fomento da ciência, da tecnologia e da inovação para o Estado do Piauí;

VI. Participar do processo de planejamento, análise, acompanhamento e avaliação das ações relativas à sua área do conhecimento;

VII. Recomendar ações de fomento em suas respectivas áreas, encaminhando-as à Diretoria Técnico-científica;

VIII. Auxiliar a FAPEPI na elaboração e avaliação de editais, instruções normativas e instrumentos específicos das atividades meio e fim da FAPEPI;

IX. Sugerir critérios de análise para a recomendação das concessões de auxílios e bolsas, em consonância com os Editais;

X. Propor critérios e procedimentos para o acompanhamento dos auxílios e bolsas concedidos;

XI. Sugerir indicadores para o sistema de avaliação de programas, auxílios e bolsas.



## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A fim de abranger as áreas do conhecimento e os programas especiais de desenvolvimento tecnológico e inovação, a FAPEPI contará com o suporte de 06 (seis) CÂMARAS TÉCNICO CIENTÍFICAS ditas ACADÊMICAS e 01 (uma) CÂMARA DE INOVAÇÃO. As CTC acadêmicas contemplam as seguintes áreas de conhecimento: Ciências Agrárias; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Exatas e da Terra; Engenharias e Ciências da Computação; Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Linguísticas, Letras e Artes. A CTC de Inovação terá o tema: Inovação, Tecnologia e Empreendedorismo.

Art. 6º. Na constituição das Câmaras, deverá ser observado um mínimo de 05 (cinco) e um máximo 09 (nove) membros, dentre os quais será designado, pela FAPEPI, um Coordenador e um Vice-Coordenador.

Art. 7º. Por decisão da Diretoria Técnico-científica e Diretoria de Inovação, e com a devida anuência da Presidência do Conselho Superior, a qualquer tempo, o número de Câmaras pode ser ampliado, ou reduzido, e sua organização redefinida.

Art. 8º. Por decisão da Diretoria Técnico-científica e Diretoria de Inovação, e com a devida anuência da Presidência do Conselho Superior, sempre que houver necessidade de avaliar editais, chamadas ou projetos especiais, Câmaras Específicas poderão ser constituídas em caráter especial, sem a necessidade de atender às exigências em termos do número de membros pré-estabelecido e de uma pré-determinada área de conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Câmaras Específicas terão caráter temporário, sendo extintas após o cumprimento dos objetivos para os quais foram constituídas.

Art. 9º. A representação dos membros das Câmaras Técnico-Científica da FAPEPI não terá caráter institucional.

Art. 10. A Composição das CTC deverá levar em conta as especificidades dos programas gerenciados pela FAPEPI e, sempre que possível, a pluralidade das instituições de pesquisa científica e tecnológica do Estado do Piauí.

Art. 11. A designação dos membros das CTC será feita por um período de 24 (vinte e quatro) meses, permitida uma recondução por igual período. Na sua primeira formação, o mandato terá a duração de 36 meses para 1/3 dos membros das CTC.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso haja desistência ou impedimento da participação de um dos membros da CTC, um outro Pesquisador(a) deverá ser nomeado para completar o mandato, e deverá ser indicado pela própria FAPEPI.

## CAPÍTULO IV

### DOS MEMBROS DAS CÂMARAS

Art. 12. As CTC serão constituídas por pesquisadores, preferencialmente detentores do título de Doutor, de notória competência e produtividade científica destacada, indicados pela Diretoria Técnico-científica e Diretoria de Inovação, com a devida anuência da Presidência do Conselho Superior. Ser detentor de Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq (ou similar) é tido como requisito desejável, embora essa condição possa ser flexibilizada em acordo com as especificidades de cada área, ou diante de outros indícios de excelência e liderança acadêmica do pesquisador.

§1º - Os membros integrantes da Câmara de Inovação, Tecnologia e Empreendedorismo devem possuir perfil técnico/empreendedor, formação compatível com a área de atuação e experiência em pesquisa, exercício ou gestão de tecnologia na empresa ou em políticas sociais. Excepcionalmente, a critério da Diretoria de Inovação, e com base na natureza do perfil profissional, os membros da Câmara de Inovação, Tecnologia e Empreendedorismo poderão deixar de preencher o requisito de detentores do título de doutor.

§2º Serão passíveis de desligamento o membro da CTC que:

- I) Quebrar o sigilo do conteúdo dos processos, análises, discussões de deliberação ou resultados;
- II) Faltar ou participar parcialmente sem justificativa de duas reuniões seguidas ou três reuniões intercaladas.

## CAPÍTULO V

### DA COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS

Art. 13. Cada uma das Câmaras Técnico-Científica da FAPEPI terá em sua composição um Coordenador e um Vice-Coordenador, indicados, dentre os seus membros, pela Diretoria Técnico-científica e/ou Diretoria de Inovação.

Art. 14. São atribuições dos Coordenadores das CTC:

- I. Coordenar as reuniões das Câmaras, fazendo cumprir a pauta definida em comum acordo com as Diretorias da Fundação;
  - II. Elaborar Ata das Reuniões de trabalho, conforme modelo estabelecido pela FAPEPI, que deverá ser assinada por todos os membros participantes;
  - III. Representar os integrantes das Diretorias em reuniões científicas e/ou técnicas na sua área de atuação, quando solicitado pela FAPEPI;
- Art. 15. Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos.

## CAPÍTULO VI

### DA CONVOCAÇÃO

Art.16. A Diretoria Técnico-científica e/ou Diretoria de Inovação convocará as Câmaras Técnico-Científicas em conformidade com calendário pré-estabelecido ou em caráter extraordinário, em função das necessidades de avaliação de editais e processos.

Art.17. O membro da CTC que não puder comparecer à reunião deverá comunicar à FAPES, por meio de correspondência eletrônica em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, os mesmos poderão participar das reuniões à distância, desde que informem a necessidade dessa modalidade com a mesma antecedência.

Art.18. Em caso de situações especiais, o Coordenador da Câmara poderá sugerir à Diretoria Técnico-científica a convocação de reuniões extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A falta será computada para fins de julgamento do auxílio (CAPÍTULO XIII) ou mesmo exclusão do membro ainda que justificada.

## CAPÍTULO VII

### DO PROCESSO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 19. Cada processo em análise na Câmara deverá ser avaliado por no mínimo 02 (dois) dos seus membros, os quais, por sua vez, podem se munir de pareceres de consultores *ad hoc*. Os pareceres deverão ser formulados de forma clara e conclusiva, fundamentando-se, especialmente, no mérito científico e/ou tecnológico, na adequação orçamentária, no enquadramento aos programas da FAPEPI e no atendimento às exigências normativas da chamada e/ou edital.

§1º. Os autores dos pareceres de mérito do processo analisado não terão sua identidade revelada.

§2º. Os pareceres dos membros das Câmaras, acrescidos daqueles dos consultores *ad hoc*, serão avaliados pelo colegiado da CTC em reunião plena, resultando na emissão de um parecer único, assinado pelos membros da Câmara.

Art. 20. Os pareceres dos membros da Câmara e dos *ad hoc*s, assim como o parecer final único da Câmara, devem ser emitidos em formulário padrão fornecido pela FAPEPI e devem ser assinados por todos os membros presentes na reunião.

Art. 21. No desempenho de suas atividades, as seguintes condutas são vedadas aos membros das CAs:

- I. Julgar processos em que haja conflito de interesses;
- II. Divulgar, antes do anúncio oficial da FAPEPI, os resultados de qualquer etapa do julgamento;
- III. Fazer cópia de processos;
- IV. Revelar a identidade de seus pares ou de consultores *ad hoc*;
- V. Discriminar áreas ou linhas de pesquisa;
- VI. Não acatar, sem a devida justificativa nas suas recomendações, os pareceres de consultores *ad hoc*;

§1º. O conflito de interesse ficará caracterizado quando houver por parte do membro da CTC ou de proponentes a ele vinculado, às situações:

- I. Participação do membro da CTC da proposta em análise;
- II. Existência da relação orientador/orientado com o autor da proposta analisada;
- III. Interesse comercial na pesquisa proposta;
- IV. Relação de parentesco (primeiro grau) com um dos proponentes;

§2º. A existência de conflito de interesse impedirá a avaliação do processo, devendo ser declarada pelo respectivo membro da Câmara no início dos trabalhos da reunião. O processo em análise deverá ser encaminhado para outro membro da Câmara designado pelo Coordenador.

## CAPÍTULO VIII

### DO AUXÍLIO CONFERIDO A MEMBROS DAS CÂMARAS

Art. 22. A FAPEPI poderá conceder auxílio à participação em eventos Técnico-Científicos e de Inovação nacional aos membros das CTC, na modalidade de ação indutora, mediante edital específico, de acordo com a previsão orçamentária do respectivo exercício;

Art. 23. Os membros da CTC titulares e suplentes poderão submeter propostas no âmbito do edital específico, e ser contemplado com um auxílio à participação por mandato, desde que atenda aos seguintes pré-requisitos:

I – Ter atendido a pelo menos 75% das atividades convocadas pela FAPEPI;

II – Ter cumprido integralmente o mandato;

III – Estar adimplente junto a FAPEPI.

Art. 24. O auxílio será concedido após o encerramento do mandato do membro da CTC, desde que atendidos os requisitos de que trata o artigo anterior e as normas vigentes da FAPEPI;

Art. 25. O membro da CTC terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para submissão da proposta contados a partir do encerramento do mandato.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O quorum mínimo para a realização das reuniões das Câmaras Técnico- Científica da FAPEPI será de 1/3 do total de seus membros, obedecida, entretanto, a necessidade da presença de pelo menos 03 (três) membros.

Art. 27. A participação nas Câmaras Técnico-Científica da FAPEPI será considerada serviço relevante à FAPEPI e ao Estado do Piauí e será documentada através de certificado comprobatório.

Art. 28. Os casos não previstos nesta Instrução Normativa e as dúvidas surgidas em decorrência da sua aplicação serão resolvidos pela Diretoria Técnico-científica e da Diretoria de Inovação da FAPEPI, com referendo da Presidência do Conselho Superior.

Art. 29. Esta Atualização da Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.

Teresina-PI, 19 de março de 2021.

Antonio Cardoso do Amaral  
Diretor-Presidente da FAPEPI

Of. 035



## PORTARIA Nº 13/2021 – Secretaria de Governo - SEGOV

Teresina, 24 de março de 2021.

O Secretário de Governo do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 58, III, da Lei Federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da administração especialmente designado.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”

**CONSIDERANDO**, ainda, a celebração por este órgão do **Contrato Nº 07/2021**, firmado entre a Secretaria de Governo e o artesão Francisco Xavier Rodrigues.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam designados os servidores: para exercer a função de Fiscal de Contrato, **Luciane Trindade Pereira, CPF nº 600.124.153-83, Matrícula nº 338.707-X**, Franciane Lustosa de Oliveira, CPF nº 024.653.783-33, Matrícula nº 338569-8 para exercer a função de Suplente do Fiscal do Contrato e Amélia Maria Pereira Lima, CPF nº 337.952.743-20, Matrícula nº 339.389-5, para o exercício da função de Gestor do Contrato.

**Art. 2º** Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda uma cópia do contrato nº xx/2020-SEGOV, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

**Parágrafo único.** O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

**Art. 3º** As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato, informando ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificadas na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar, se for o caso, o cumprimento por parte da concedente, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento dos serviços discriminados nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação do mesmo;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

**Parágrafo único.** O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato **responderá solidariamente** perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Publique-se

Cumpra-se

Osmar Ribeiro de Almeida Junior  
Secretário de Governo do Estado do Piauí

Of. 015